

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo SEDEC-PRO-2025/

Termo de Referência nº 001/2025/CD/SEDEC/MT

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO/SEDEC/MT

Número da Unidade Orçamentária: 17601

Unidade Administrativa Demandante: COORDENADORIA DE DADOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço especializado de capacitação, por inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores da Coordenadoria de Dados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CURSO DE CIÊNCIA DE DADOS EM PYTHON DEVELOPER-FORMATO PRESENCIAL COM CARGA HORÁRIA DE 36 HORAS	Vaga ou Inscrição	8	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00
1	CURSO DE ANÁLISE DE DADOS COM R	Vaga ou Inscrição	8	R\$ 1.650,00	R\$ 13.200,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 30.000,00					

- 1.2. O custo estimado total da contratação é de 30.000,00 (trinta mil reais.)
- 1.3. Os custos estimados foram determinados conforme proposta de preços apresentada pela empresa e verificação de preço de mercado, isto é, sua compatibilidade.
- 1.4. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma não contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.



1.5. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado da seguinte forma: servidores da coordenadoria de Dados, sendo eles:

- **Coordenador a ser nomeado**, Coordenador do Centro de Dados Econômicos, responsável por coordenar a coleta, organização, análise e divulgação de dados econômicos.
- **Dayse de Jesus Lessa**, assessora técnica responsável por apoiar na gestão técnica e operacional; realiza análises estatísticas e econômicas; elabora relatórios, e estudos temáticos.
- **Guillermo H. A. B. Becerra**, economista responsável por apoiar na gestão técnica e operacional; realiza análises estatísticas e econômicas; elaborar -
- **Willian Dambros**, técnico administrativo responsável pela engenharia e análise de dados.
- **Lucas de Freitas** assessor técnico responsável pela engenharia e análise de dados.
- **Wagner Amaral** - Analista de Tecnologia de Informação.
- **Lucas Werner Lauschner** - Coordenador de Crédito.
- **Silvino de Arruda Neto** - Analista de Desenvolvimento Econômico Social.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com empresa de notória especialização, haja vista as especificidades dos temas e conteúdos abordados na capacitação específica para o setor de Dados.

1.7. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

- () Despesa de Custeio
- (X) Capacitação
- () Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço a ser contratado é por escopo tendo em vista que o curso tem data pré definida a ser realizado e concluído, não sendo considerando contínuo.



- 2.2. O prazo de vigência desta contratação será de até trinta dias, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, inclusive o instrumento de contrato poder ser dispensado haja vista o artigo 95 da Lei 14.133/2021.
- 2.3. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos desta contratação e da Lei n.º 14.133/21/21.
- 2.4. A Alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação de capacitação técnica especializada em Ciência de Dados justifica-se como medida estratégica para assegurar a qualificação continuada e o aprimoramento profissional dos servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e da gestão baseada em evidências. Diante do atual cenário de crescente complexidade normativa, dinamismo econômico e avanço das tecnologias digitais aplicadas à gestão pública, torna-se imprescindível dotar os servidores de competências técnicas atualizadas, que lhes permitam interpretar dados com profundidade, extrair informações relevantes e subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas.



A atuação institucional da SEDEC exige análises robustas, fundamentadas em evidências empíricas e em métodos quantitativos confiáveis, especialmente no tocante à modelagem de cenários econômicos, avaliação de impacto de políticas de fomento, análise de cadeias produtivas, elaboração de estudos setoriais e indicadores de desempenho. Para tanto, é fundamental o domínio de ferramentas analíticas modernas, como linguagens de programação (Python, R), softwares estatísticos, bancos de dados relacionais e plataformas de visualização de dados (a exemplo do Power BI e similares). A área de Ciência de Dados, por sua própria natureza interdisciplinar, exige formação específica que ultrapassa os conhecimentos generalistas adquiridos no exercício cotidiano das funções públicas. Trata-se de um campo que demanda raciocínio lógico, conhecimento em estatística e programação, além da capacidade de transformar grandes volumes de dados em informações estratégicas para a tomada de decisão. A contratação do curso ora proposto visa preencher essa lacuna de capacitação técnica, promovendo o fortalecimento dos Centros de Dados da SEDEC, o aumento da acurácia das análises econômicas, bem como a ampliação da capacidade institucional de diagnóstico, planejamento e resposta às demandas do desenvolvimento regional sustentável.

Portanto, a presente contratação não se configura como despesa acessória, mas como investimento prioritário e necessário à modernização da administração pública, alinhado às diretrizes de inovação governamental, valorização do capital humano e entrega de resultados concretos à sociedade.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

- 4.1.** A capacitação contará com carga horária total de 36 horas, distribuídas ao longo de 30 dias, no período de 11 de agosto a 11 de setembro, com aulas no turno noturno (das 19h às 21h), facilitando a participação dos servidores sem comprometer o expediente regular.



A contratação da capacitação justifica-se pela necessidade de fortalecimento das competências técnicas dos servidores, em especial no que se refere ao uso de ferramentas tecnológicas amplamente empregadas na gestão pública contemporânea. O objetivo é promover a modernização institucional por meio do investimento em capital humano qualificado, alinhando a atuação dos profissionais às exigências crescentes por soluções orientadas por dados e tecnologias da informação.

A empresa responsável pelo treinamento será a TDS Tecnologia, reconhecida em Mato Grosso pela excelência na oferta de soluções educacionais na área de TI. Com mais de 20 anos de experiência, a TDS é Centro de Treinamento Autorizado da Microsoft, assegurando que os conteúdos estejam estritamente alinhados aos padrões técnicos e pedagógicos da própria desenvolvedora da ferramenta. Como diferencial de qualidade, os participantes receberão certificação oficial emitida diretamente pela Microsoft, o que representa um importante instrumento de valorização profissional e comprovação de competências.

Adicionalmente, a TDS possui histórico positivo de atuação junto a órgãos públicos e já capacitou servidores da Coordenadoria de Dados Econômicos, com avaliação altamente satisfatória quanto à metodologia aplicada, relevância dos conteúdos e qualificação do corpo docente, formado por profissionais com sólida formação acadêmica e ampla vivência prática.

Dessa forma, a contratação representa não apenas o atendimento a uma demanda pontual de qualificação, mas uma medida estratégica voltada ao aprimoramento contínuo da administração pública, contribuindo para o aumento da eficiência institucional e a promoção de uma cultura de inovação baseada em dados e tecnologia.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1. A presente justificativa tem por finalidade instruir o processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III,



alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação direta da empresa TDS TECNOLOGIA, com sede em Cuiabá/MT, visando à realização de dois cursos de capacitação técnica, na modalidade presencial, com os seguintes temas: “Ciência de Dados com Python” e “Análise de Dados com R”, voltados à qualificação de oito servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso (SEDEC/MT).

A inviabilidade de competição decorre da singularidade do objeto, associada à notória especialização da empresa a ser contratada. Após ampla busca no mercado local, constatou-se que apenas a TDS Tecnologia oferta os referidos cursos no formato e na metodologia exigidos, especialmente na modalidade presencial, critério este considerado imprescindível para o alcance dos objetivos pedagógicos da capacitação. As demais instituições consultadas oferecem treinamentos genéricos, ou restritos à modalidade remota, o que compromete significativamente a qualidade da aprendizagem, a troca de experiências e o suporte técnico imediato necessário à natureza prática das formações propostas.

Adicionalmente, foi avaliada a possibilidade de contratação de instituições situadas fora do Estado de Mato Grosso. No entanto, embora algumas empresas ofereçam os cursos em formato compatível, a contratação esbarra em fatores de ordem prática e orçamentária, notadamente os altos custos de deslocamento, hospedagem e diárias de oito servidores por período estimado de dez dias, bem como o desfalque temporário das equipes de trabalho da SEDEC/MT, o que inviabiliza a medida do ponto de vista da economicidade e da continuidade administrativa.

A empresa TDS Tecnologia atua há mais de vinte anos no setor de capacitação em tecnologia da informação, sendo referência consolidada no Estado de Mato Grosso, com atuação reconhecida junto a órgãos públicos e empresas privadas. Detém notória especialização, nos termos do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, comprovada por meio de seu corpo docente qualificado,



metodologia validada e histórico de prestação de serviços com alto índice de satisfação. Ressalte-se ainda que a empresa é Centro Oficial de Treinamento Microsoft, condição que reforça sua competência técnica e eleva o valor agregado às certificações emitidas.

Importa destacar que o coordenador do Setor de Dados Econômicos da SEDEC/MT já participou de capacitação anterior ministrada pela TDS, tendo formalmente atestado a excelência do conteúdo, da metodologia, do material didático e da infraestrutura disponibilizada pela empresa.

No tocante a adequação dos preços ao mercado, conforme exige o art. 23 §4º da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado junto a instituições públicas e privadas, com o objetivo de avaliar a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados no setor. Verificou-se que os valores unitários — **R\$ 2.100,00 para o Curso de Python e R\$ 1.650,00 para o Curso de Análise de Dados, por inscrição** — estão alinhados com os valores de mercado, sendo inclusive inferiores àqueles usualmente aplicados em cursos similares ofertados fora do Estado.

Embora não tenham sido anexadas notas fiscais ou contratos anteriores, devido à tramitação paralela de outros processos administrativos, foram incluídas propostas similares e registros de fornecimento a outros órgãos públicos, o que reforça a razoabilidade e a consistência dos valores apresentados.

O valor total da contratação, fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a capacitação de oito servidores, demonstra-se adequado e vantajoso para a Administração Pública, considerando a relação custo-benefício, a qualificação técnica oferecida e o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e valorização do servidor, previstos na Constituição Federal e na legislação vigente.

Diante do exposto, e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, certifica-se que o objeto atende integralmente à necessidade da SEDEC/MT, que o preço é



compatível com o mercado, e que estão plenamente configurados os requisitos legais para a contratação direta com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, não havendo qualquer afronta às vedações previstas nos arts. 7º e 117 da mesma norma.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- 6.1.1.1. Economia de energia;
- 6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;
- 6.1.1.3. Economia de água; e
- 6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.2. A empresa ainda deverá prestar serviços de qualificação técnica e desenvolvimento profissional compatível com a proposta e conteúdo programático do evento, a qual seguem anexos a este Termo de Referência;

6.3. Deverá prestar o treinamento, totalizando 36 horas de capacitação, com o objetivo de abordar os principais impasses e desafios enfrentados pelos agentes públicos envolvidos no processo de contratação, potencializados pelo advento da Lei 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo e local de execução



7.1.1. Prazo de execução por escopo que deverá ocorrer entre os dias 11 de setembro a 11 de outubro de 2025, em Cuiabá MT, a capacitação a modalidade presencial no local: Santa Rosa Tower nº 8000-sala 1706-Jardim Mariana. Cuiabá Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.2. Forma de execução

7.2.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço global, devendo observar o conteúdo, palestrantes e programação do evento, disponibilizado na proposta.

7.2.2. A prestação dos serviços objeto desta demanda, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência deverão ser realizados pela empresa responsável dentro das datas e cumprindo toda a carga horária programada.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

8.2. A empresa ainda deverá disponibilizar apostila impressa ou digital, com o conteúdo exclusivo do evento, bem como certificado geral com carga horária correspondente.

9. VISTORIA

9.1. É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que não há necessidade, considerando as características da contratação.



10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 7, 10, 11 e 12 deste termo de referência.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 11.3. A execução deste ajuste deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) para a contratação ou, em caso de afastamento legal, por seus respectivos substitutos devidamente formalizados.
- 11.4. Os fiscais da contratação devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução da contratação, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 11.6. Para efeito de gestão dos ajustes originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições.



11.7. **Gestor do Contrato** - Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado na contratação, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização da contratação previstas em manual de gerenciamento do ajuste, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

11.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

11.8. **Fiscal da contratação** - Trata-se de agente público indicado pelo Gestor deste instrumento, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

11.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução da contratação, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão deste instrumento de contratação;

11.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.



- 11.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório,
- 11.13. O fiscal deste instrumento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 11.15. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 11.16.1. Inserir demais ações pertinentes ao recebimento do objeto, devendo estar alinhadas à Lei n.º 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, e IN pertinente.

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 12.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade,



fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

12.1.2. A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até cinco dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

12.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até cinco dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor deste instrumento.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.



12.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

12.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

13.3. Habilitação jurídica:



- 13.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
- 13.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
- 13.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 13.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 13.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 13.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público



de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- 13.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.3.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.3.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 13.3.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.3.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 13.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.



- 13.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 13.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 13.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura da contratação, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. Habilitação econômica-financeira:

- 13.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 13.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de



pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

13.6. Habilitação técnica:

- 13.6.1.** É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões: no intuito de reforçar sua notória especialização e experiência em eventos do tipo, no sentido de resguardar o erário.
- 13.6.2.** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 13.6.3.** O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):
- 13.6.3.1.** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).
- 13.6.3.2.** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 13.6.3.3.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- 13.6.3.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.



13.6.4. Caso o Agente de Contratação entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

13.6.5. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

13.7. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

14.1. Pelas características da contratação e por não haver disputa licitatória, não se aplica a questão das vantagens em uma licitação de ME e EPP, uma vez que pelo espelho de CNPJ da empresa a mesma é considerada Limitada.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.



16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 16.1. Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois quem comercializa o evento exclusivo não se refere à uma Cooperativa.

17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação.
- 17.2. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.
- 17.3. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 17601

Ação (PAOE): 1899

Categoria/Grupo de despesa: 3390

Fonte de despesa: 17590000

Elemento de Despesa: 39



19. GARANTIA DO SERVIÇO

- 19.1. A empresa ainda deverá garantir que os serviços deverão ser executados conforme o conteúdo programático e durante as trinta horas estabelecidas na proposta e neste Termo de Referência.
- 19.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 20.1. Não haverá aferição e medição periódica dos serviços prestados, por tratar-se de serviços de natureza não contínua.

21. PAGAMENTO

- 21.1. Não haverá pagamento antecipado.
- 21.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto da contratação, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento em até trinta dias do ato da referida NF.

21.2.1. As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

21.2.2. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

- 21.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será (Ao) de responsabilidade do contratado.
- 21.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.



- 21.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual, bem como comprovante de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada.
- 21.6. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.
- 21.7. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 21.8. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 21.9. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 21.10. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 21.11. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.



21.12. As Notas Fiscais a serem pagas terão descontos correspondentes às multas e glosas previstas neste instrumento, previamente identificadas pela fiscalização.

21.13. O contratado deverá, durante toda a execução da contratação, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

22. CONTRATO

22.1. Em razão da entrega imediata, o instrumento de ajuste será substituído por Ordem de Serviço, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

23. PREPOSTO

23.1. O serviço deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços.

23.2. O preposto deverá ser designado, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

23.3. O preposto estará à disposição do contratante, de forma presencial durante a execução dos serviços ou quando for convocado pela fiscalização.

23.4. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante.

23.5. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência da contratação, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

23.6. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.7. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do acordo.

23.8. São atribuições do Preposto, dentre outras:

23.8.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.



- 23.8.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.
- 23.8.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- 23.8.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- 23.8.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 23.8.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 23.8.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 23.8.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 23.8.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 23.8.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 23.8.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 23.8.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.



23.8.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 24.1. Comparecer, quando convocado, para assinar a Ordem de Serviço específica no prazo de até três dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
- 24.2. A adjudicatária deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução da contratação, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1.1 do Termo de Referência.
- 24.3. Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 24.4. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de ajuste, de forma a garantir os melhores resultados.
- 24.5. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 24.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 24.7. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no instrumento de ajuste.
- 24.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 24.9. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 24.10. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 24.11. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 24.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 24.13. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 24.14. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se velique.
- 24.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 24.16. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do instrumento de ajuste, em observância às obrigações pactuadas.
- 24.17. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.



- 24.18. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 24.18.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
 - 24.18.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
 - 24.18.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
 - 24.18.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
 - 24.18.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
 - 24.18.6. É vedada, durante a vigência do ajuste, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da entidade contratante, bem como do fiscal ou gestor do ajuste, nos termos



do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. ° 14.133/2021.

- 24.18.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 24.18.8. Responder integralmente por qualquer autuação, ação ou demanda decorrente da execução do ajuste, inclusive por obrigações trabalhistas relativas aos seus empregados, assumindo a responsabilidade por eventuais decisões judiciais e isentando a contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 24.18.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 24.18.10. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- 24.18.11. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 25.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.



- 25.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 25.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 25.4. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 25.5. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do serviço, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 25.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 25.7. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 25.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 25.9. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar a contratação e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

26. GARANTIA CONTRATUAL

- 26.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que se trata de curso de capacitação – natureza da contratação e experiências anteriores com a empresa, além de ser



entrega imediata, onde o pagamento será realizado somente posterior à execução total dos serviços.

27. SUBCONTRATAÇÃO

27.1. É vedada a subcontratação do objeto desta contratação, uma vez que a empresa deve executar todos os serviços, sendo responsáveis por trazer os conteúdos programáticos aos participantes.

28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada da contratação, nos termos do art. 247, §4º, II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

29. SANÇÕES

- 29.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:
- 29.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação.
- 29.3. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 29.4. Dar causa à inexecução total da contratação.
- 29.5. Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 29.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 29.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação.
- 29.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação.



- 29.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 29.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 29.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 29.12. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 29.13. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
- 29.14. Multa:
- 29.15. Em casos de inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor da proposta.
- 29.16. Em casos de inexecução total da contratação, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15 % a 30% do valor da proposta.
- 29.17. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do acordo celebrado.
- 29.18. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 29.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, caso a Contratada não pague através da notificação da Contratante, a diferença será cobrada judicialmente.
- 29.20. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias



úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

- 29.21. Esgotado os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 29.22. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- 29.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 29.24. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
- 29.25. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 29.26. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 29.27. Der causa à inexecução total da contratação;
- 29.28. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 29.29. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 29.30. Não celebrar o acordo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 29.31. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 29.32. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias



do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

- 29.33. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 29.34. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 29.35. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 29.36. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- 29.37. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 29.38. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 29.39. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 29.40. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 29.41. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 29.42. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 29.43. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 29.44. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 29.45. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 29.46. As peculiaridades do caso concreto;
- 29.47. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- 29.48. Os danos que dela provierem para o contratante;
- 29.49. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 29.50. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 29.51. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

30. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 30.1. Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 30.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 30.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 30.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 30.5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 30.6. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 30.7. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 30.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.



31. PÚBLICO ALVO

- 31.1. Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e aos servidores lotados na Coordenadoria de Aquisições e Contratos.

32. JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DO PREÇO

- 32.1. A presente justificativa tem por finalidade instruir o processo de **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021**, para a **contratação direta da empresa TDS TECNOLOGIA**, visando à realização do curso **presencial de capacitação em Ciência de Dados com Python e Análise de Dados com R**, direcionado a **oito servidores públicos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC-MT)**.

A contratação visa atender à necessidade institucional da SEDEC de promover a capacitação técnica de sua equipe da Coordenadoria de Dados Econômicos, setor responsável por análises estatísticas, modelagens e elaboração de painéis interativos que subsidiam a tomada de decisões estratégicas na gestão pública estadual. O conteúdo programático do curso abrange duas ferramentas de amplo uso em ciência de dados e estatística aplicada: **Python e R**, que são essenciais para o tratamento, processamento e análise de grandes volumes de dados, visualizações avançadas, automação de relatórios e aplicação de modelos preditivos.

A **empresa TDS Tecnologia**, sediada em Cuiabá-MT, atua há mais de duas décadas no segmento de capacitação em tecnologia da informação, sendo **referência no Estado de Mato Grosso** em cursos de alta performance voltados ao setor público e privado. É reconhecida por sua **notória especialização**, conforme conceito previsto no §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o que se comprova por seu portfólio técnico, atuação continuada, certificações e corpo docente qualificado. Entre seus diferenciais, destaca-se como



Centro Oficial de Treinamento da Microsoft, estando autorizada a ofertar cursos com certificação reconhecida internacionalmente. Além disso, a empresa já prestou serviços para órgãos públicos e empresas de infraestrutura relevantes, como a **Nova Rota do Oeste**, com cumprimento integral das obrigações contratuais e alta avaliação dos participantes. Vale destacar que **o coordenador do Setor de Dados Econômicos da SEDEC/MT já participou de capacitação presencial ofertada pela referida empresa, e manifestou formalmente sua plena satisfação com a metodologia, conteúdo, material didático, infraestrutura e aplicabilidade prática do curso, reforçando a competência técnica da TDS Tecnologia.**

Foi realizada **pesquisa de mercado** com o objetivo de verificar a existência de outras instituições aptas a oferecer o curso em modalidade **presencial** com conteúdo similar. Contudo, identificou-se que **todas as demais instituições consultadas ofertam exclusivamente cursos online ou na modalidade EAD**, o que, para o caso específico, **não atende adequadamente aos objetivos da capacitação**, pois a modalidade presencial é fundamental para o melhor aproveitamento, troca de experiências, orientação imediata por parte dos instrutores e aplicação prática das ferramentas com acompanhamento em tempo real.

Dessa forma, ficou caracterizada **a inviabilidade de competição**, em virtude da **singularidade do serviço associado à notória especialização da empresa**, condição que enquadra a contratação na hipótese de inexigibilidade, nos termos da **alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.**

Ainda, conforme o disposto no **§4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, foi verificada a **compatibilidade do preço com o praticado no mercado**, por meio da apresentação de propostas de outros órgãos da Administração Pública que também contrataram ou estão em processo de contratação com a TDS Tecnologia para o mesmo curso, nas mesmas condições. Dada a uniformidade dos valores apresentados (R\$2.100,00 por



participante), e o total de 08 inscrições, o valor final de **R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)** apresenta-se **razoável, proporcional e vantajoso para a Administração Pública**.

Após o descrito, certifico que o serviço orçado possui a especificação compatível com o objeto e que seu preço está condizente com o praticado no mercado e que atende todos os preceitos legais que justificam a contratação na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Nº 14.133/2021.

33. DA DISPENSA DE ETP E MAPA DE RISCO

33.1. O estudo técnico preliminar possui o objetivo de modelar os parâmetros da contratação.

Apesar de ser uma peça importante, nem sempre ela é obrigatória. Nos termos do art. 38, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o ETP pode ser dispensado em caso de contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação.

Portanto, considerando o valor da presente contratação, o ETP está dispensado, já a análise de risco, observamos a possibilidade de dispensa, prevista no inciso II alínea a do mesmo artigo.

Diante do exposto, conclui-se que se trata de objeto cuja natureza afasta a necessidade do estudo técnico preliminar e da análise de risco.

Cuiabá, 24 de julho de 2025.

Elaborado por:

Dayse de Jesus Lessa

Assessora Técnica III



De acordo:

Miriam L. M Haddad
Dalia

Superintendência de
Créditos e Dados

Linacis Pinho da Silva
Vogel Lisboa

Secretaria Adjunta de
Agronegócios, Crédito e
Energia

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 001/2025/CD/SEDEC, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 001/2025/CD/SEDEC, **AUTORIZO** a realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a ser realizado na forma da legislação vigente.

Data: 07 de maio de 2025.

Andrea Andolpho de Moraes

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica

SEDEC/MT

